



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANARI

PERNAMBUCO

RUA ANTONIO VIEIRA, 039 - MANARI - CEP 56.565-000

CGC 01.626.099/0001-02

LEI Nº 13/97 DE 20 DE JUNHO DE 1997

EMENTA: Dispõe sobre a criação dos Conselhos Escolares (Unidades Executoras) nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MANARI,
no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam instituídos, no âmbito das escolas da rede municipal de ensino, os Conselhos Escolares - Unidades Executoras, que darão cumprimento ao que dispõe o Art. 74, seus parágrafos e incisos, da Lei Orgânica Municipal, e outras finalidades previstas, na forma estabelecida na presente Lei.

Art. 2º- O Conselho Escolar será também a Unidade Executora da escola, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, representativa da comunidade escolar, com atribuições consultivas e deliberativas responsável pelo recebimento e execução dos recursos financeiros transferidos pela União, Estado, Município ou outras fontes financiadoras, tendo ainda como finalidade:

- I- Garantir a gestão democrática da escola;
- II- Zelar pela qualidade da educação escolar oferecida à população;
- III- Garantir articulação da escola com a comunidade;
- IV- Acompanhar e fiscalizar os trabalhos da escola;
- V- Garantir a divulgação das ações da escola na comunidade interna e externa
- VI- Manter articulação com a Secretaria de Educação Cultura e Desporto, visando assegurar as condições necessárias ao funcionamento adequado da escola;
- VII- Ajustar as diretrizes e metas estabelecidas pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto à realidade da escola;

Art. 3º- Compete ao Conselho Escolar - Unidade Executora, preservar e implementar a política educacional do Município de acordo com a legislação vigente, e em especial:

- I- Appreciar e opinar sobre o Plano de Trabalho Anual da Escola;
- II- Participar da reunião geral de planejamento, avaliação e replanejamento das ações da escola, no início e ao final de cada semestre letivo;
- III- Acompanhar e fiscalizar:
 - a) O plano de aplicação e a prestação de contas dos recursos financeiros da escola;
 - b) Os trabalhos de ampliação, reforma e reparos do prédio da escola;
 - c) O armazenamento, preparação e distribuição da merenda escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANARI

PERNAMBUCO

RUA ANTONIO VIEIRA, 039 - MANARI - CEP 56.565-000
CGC 01.626.099/0001-02

d) O recebimento e a distribuição de livros e materiais didáticos destinados a alunos e professores;

e) As medidas visando a conservação do patrimônio móvel e imóvel das unidades escolares;

IV- Acompanhar o desempenho escolar dos alunos, observando a frequência, o desempenho, o rendimento, as causas de repetência e evasão, propondo medidas para solucionar as causas dos problemas detectados;

V- Estimular a participação do pessoal docente e discente da escola em atividades artísticas, culturais, literárias e desportivas;

VI- Participar da organização ou coordenação de eventos na escola, garantindo a divulgação na comunidade;

VII- Colaborar com a divulgação da chamada da população para cumprimento da obrigatoriedade escolar no que se refere ao Pré-escolar e no Ensino Fundamental;

VIII- Appreciar e emitir parecer sobre desligamento de membros do Colegiado, devido ao não cumprimento das normas estabelecidas no Estatuto do Conselho Escolar, Unidade Executora.

XI- Recomendar medidas adequadas para melhor utilização do espaço físico, do material escolar e didático e do aproveitamento do pessoal da escola;

X- Elaborar projetos visando a integração escola, família, comunidade;

XI- Acompanhar e avaliar o processo pedagógico administrativo nos seus vários aspectos;

XII- Elaborar e encaminhar ao Secretário de Educação, Cultura e Desporto, relatórios semestrais com pareceres avaliatórios propondo medidas para a melhoria do desempenho do seu trabalho;

XIII- Identificar alternativas para a solução dos problemas com a execução do projeto pedagógico da escola.

Art.4º- O Conselho escolar será constituído pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

I- O diretor da escola;

II- Um professor em efetivo exercício docente, escolhido dentre os com carga horária de no mínimo 125 (cento e vinte e cinco) horas-aulas na escola;

III- Um representante do corpo administrativo;

IV- Um representante dos pais ou responsáveis pelos alunos;

V- Um representante dos alunos, com no mínimo 16 anos de idade;

VI- Um representante do conjunto das entidades legalmente organizadas da comunidade, existentes na área de atuação da escola.

§1º- A presidência do Conselho (Unidade Executora) será exercida pelo Diretor da Escola, substituídos nas suas ausências pelo professor mais antigo em exercício na unidade escolar, desde que não exerça outra representação do Conselho.

§2º- A tesouraria do Conselho (Unidade Executora) será exercida obrigatoriamente por um servidor da unidade escolar (funcionário do município) eleito, como os demais membros do conselho.

§3º- Juntamente com os demais representantes, serão eleitos seus suplentes,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANARI

PERNAMBUCO

RUA ANTONIO VIEIRA, 039 - MANARI - CEP 56.565-000
CGC 01.626.099/0001-02

§4º- Os representantes, à exceção do presidente, serão escolhidos por maioria simples de sufrágios, através de votação secreta, em reunião de cada uma dessas categorias convocada para tal fim.

§5º- Na hipótese de empate na eleição dos representantes do Conselho Escolar- Unidade Executora- serão adotados os seguintes critérios:

I- Em relação aos representantes indicados nos incisos I e II:

- a) O de maior tempo na unidade escolar;
- b) O de maior carga horária da escola;
- c) O mais idoso.

II- Relativamente aos representantes do pessoal indicado no inciso III.

- a) O de maior tempo como funcionário do município;
- b) O de maior tempo localizado na escola;
- c) O mais idoso.

III- Com relação aos representantes indicados no inciso IV:

- a) Maior número de filhos, alunos na unidade escolar;
- b) O mais idoso.

IV- Com referência aos representantes indicados no inciso V:

- a) O de melhor desempenho;
- b) O mais idoso.

§6º- Nas escolas de Pré-escolar e de 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental, onde inexistem alunos maiores de 16 anos de idade, não haverá representação do corpo discente.

§7º- O único representante e seu respectivo suplente das entidades legalmente organizadas pela comunidade na área de atuação da escola serão indicados conjuntamente pelos presidentes de cada uma deles, que encaminhará cópia da ata da reunião que os elegeu.

Art.5º- O Conselho somente poderá ser instalado quando escolhido pelo menos quatro dos seus componentes, além do presidente ou seu substituto legal.

Art.6º- A duração dos mandatos dos membros do conselho Escolar - Unidade Executora - será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, com exceção do diretor da escola que permanecerá enquanto estiver na direção da unidade escolar.

PARÁGRAFO ÚNICO- Não haverá remuneração, a qualquer título, pelo exercício do mandato.

Art.7º- Anulmente, na primeira reunião ordinária, o Conselho Escolar elegerá seu secretário, dentre os seus membros, servidores da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANARI

PERNAMBUCO

RUA ANTONIO VIEIRA, 039 - MANARI - CEP 56.565-000
CGC 01.626.099/0001-02

PARÁGRAFO ÚNICO- Compete ao Secretário consignar os assuntos discutidos, as sugestões apresentadas e as deliberações aprovadas, registrando-se em livro próprio.

Art.8º- Os membros do Conselho Escolar que faltarem durante o ano escolar elegerá a 02 (duas) reuniões consecutivas ou quatro alternativas ou a 1 (uma) das reuniões semestrais da avaliação da escola, sem motivo justificado, devidamente reconhecido pelo Conselho, serão destituídos e substituídos pelos respectivos suplentes.

Art.9º- O Conselho Escolar - Unidade Executora, reunir-se-á no final de cada bimestre, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pela metade mais um de seus membros, para tratar de questões emergenciais.

PARÁGRAFO ÚNICO- As reuniões do conselho realizar-se-ão em dependências da Unidade Escolar.

Art.10º- O Conselho Escolar encaminhará ao final de ano ao Secretário de Educação Cultura e Desporto um relatório geral das suas atividades.

Art.11º- O Conselho Escolar - Unidade Executora - divulgará amplamente as suas ações como também as prestações de contas da escola e o resultado do seu trabalho, através dos seus membros representantes nas reuniões de professores, de pais de alunos e nas entidades da comunidade.

Art.12º- Esta Lei não se aplica às Escolas mínimas.

Art.13º- Este Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de junho de 1997

José Vieira Pereira
José Vieira Pereira

Prefeito